



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER N° 02 / 2023 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11/2022 – DISPONDO SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria vereador Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO BRASIL.

DATA: 12 de abril do ano de 2023.

HISTÓRICO

A Proposta de Norma Jurídica Ordinária nº 11/2022, é de iniciativa do parlamentar Elisvan Alves, UNIÃO. Vem acompanhada da mensagem, foi protocolada na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 25/2022-GAB/VER/LICA/UNIÃO, na data de 14 de dezembro de 2022. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro daquele ano.

Propositora apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. O Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação.

Projeto protocolado na Comissão CCJCR em 23/03/2023 (OFÍCIO INTERNO Nº 20/2023/GAB/PRES/CMM). De posse da matéria e nos termos regimentais, a Presidente da Comissão vereadora Elaine Wagner, por meio do OFÍCIO Nº 05/2023-PRES/CCJCR, requereu parecer jurídico sobre o projeto em epígrafe.

A comissão CCJCR, reuniu-se na data de 12 de abril em atendimento ao edital de convocação nº 02/2023/CCJCR. No curso da reunião a comissão registrou recebimento do parecer jurídico ao respectivo projeto.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Justifica o edil que, o presente projeto de lei visa beneficiar com material escolar e uniforme os alunos realmente carentes financeiramente, usuários do sistema de ensino do Município de Medicilândia.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, da CF/88).

O projeto de lei vem em consonância com a educação universal, pública e de qualidade e que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável, pois, no passado durante muitas décadas, a educação foi vista como mercadoria e neste sentido a estrutura estatal atrofiou-se e a educação mercantil expandiu-se vertiginosamente.

E por consequência, as crianças são penalizadas: por um lado tem dificultado o seu desenvolvimento escolar, e por outro o constrangimento perante a classe, que notadamente mesmo dentro da esfera pública registram-se diferenças sociais. Dito isto, pede o apoio dos colegas na avaliação e aprovação da proposta de lei.

É a justificativa do autor da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,



Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022, de autoria do Edil Elisvan Alves (LICA), UNIÃO. Matéria esta que objetiva AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMPROVADAMENTE HIPPÓSSUFICIENTE, TODO O MATERIAL ESCOLAR E RESPECTIVO UNIFORME.

Os autos vieram a esta comissão para avaliação constitucional, a juridicidade, a técnica legislativa e ao vernáculo.

Vamos a análise da propositura.

No que cabe a iniciativa, o art. 23, inciso V e X, da CF/88, e art. 15, incisos IV e VI, da Lei Orgânica, doutrina sobre o tema. De acordo com a manifestação jurídica a iniciativa de



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



matéria dessa natureza é controvertida, sendo que a Doutrina e a Jurisprudência de nossos tribunais divergem quanto ao tema.

Outrossim, a matéria contempla a técnica legislativa, a constitucionalidade e a legalidade, sendo de competência do parlamento emitir juízo de valor sobre as proposituras a ele submetido.

Dado ao exposto, salvo melhor juízo, após ouvido por meio de parecer o jurídico desta Casa de Leis, o qual opina favorável ao regular trâmite da matéria. Este relator em consonância com os demais membros da comissão, emite parecer favorável a **admissibilidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022. Sugere ao Doutor Plenário, que acompanhe a presente manifestação.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, da Câmara de Medicilândia/PA, em 12 (doze) de abril de 2023.



HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 02/2023 - CCJCR

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do Edital de convocação nº 02/2023, publicado no mural da CMM. Em comum acordo, reuniu-se, as nove horas, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, com a presença unânime de seus membros, tendo como pauta a seguinte matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022 – DISPONDO SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, autoria vereador Elisvan Alves, UNIÃO. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentada e avaliada matéria na forma regimental e existindo entendimento comum entre os pares, foi encaminhada matéria à relatoria para apresentação do parecer correspondente. Em ato contínuo, foi apresentado o **PARECER Nº 02/2023-CCJCR**, o qual defende a relatoria a **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 11/2022. A Senhora Presidente, após receber e registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 12 de abril do ano de 2023.



*Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05*



PARECER Nº 02/2023 - CCJCR

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário - CCJCR
DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro - CCJCR